



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 47/2023

OBJETO: Alteração do Plano de Contratações Anual - PCA 2023

ORIGEM: SUDEG

PROCESSO (S): 50500.017318/2022-81

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta, apresentada pela Superintendência de Gestão Administrativa - SUDEG, de alteração do Plano de Contratações Anual (PCA) – Exercício 2023, cuja versão mais recente foi aprovada pela Deliberação nº 142, de 22 de maio de 2023 (16972209).

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. De acordo com a NOTA TÉCNICA SEI Nº 5435/2023/GELIC/SUDEG/DIR/ANTT (18322604), destaca-se que durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade competente da instituição, conforme disposto no art. 16 do Decreto nº 10.947/2022, a seguir transcrito:

"Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente."

2.2. Diante da versão mais recente do PCA, aprovada pela Deliberação nº 142, de 22 de maio de 2023 (16972209), a área técnica identificou a necessidade de proceder à alteração do PCA 2023 em virtude de ocorrência de eventos imprevisíveis durante a fase de elaboração do Plano de Contratações Anual.

2.3. Como por exemplo, a ANTT constatou a necessidade de contratar, em virtude da alta quantidade de autos a serem lavrados a partir da adoção do sistema *free flow* "um serviço especializado de tecnologia capaz de suportar a volumetria prevista, evitando neste sentido um colapso interno e gargalos ainda maiores, além de contribuir para a eficiente função característica da unidade relacionadas a efetividade do processamento e cobrança das multas geradas decorrente da fiscalização", o que, sem a contratação e diante da quantidade de autos lavrados, gera alto descompasso entre a baixa capacidade de processamento pelos sistema internos, comprometendo a eficiência destes. No mais, foi informada, ainda, do interesse em renovar contratos administrativos firmados com empresas atualmente contratadas, o que força a Administração a envidar os esforços necessários a fim de realizar novos processos licitatórios, dada a imprescindibilidade dessas contratações. Ainda neste cenário, adicionalmente, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da [Portaria MGI Nº 3.232, de 18 de julho de 2023](#), permitiu a promoção de novo concurso público para esta Autarquia, com vistas à reposição da força de trabalho.

2.4. A NA/003-18/SUDEG-01, norma administrativa interna que regulamenta os procedimentos administrativos pertinentes às contratações de obras, serviços, compras e locação, bem como para gestão e controle de contratos e instrumentos congêneres no âmbito da ANTT, estabelece que:

"5. DAS COMPETÊNCIAS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

5.1 Observados os valores das alçadas, previstos no item 4, ficam estabelecidas as seguintes competências:

5.1.1 Diretoria Colegiada:

5.1.1.1 Aprovar o Planejamento Anual de Contratações, nos termos do item 6 desta Norma;

6. DO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

6.1 As contratações administrativas no âmbito da ANTT, independente da modalidade, deverão constar do Planejamento Anual de Contratações previamente aprovado pela Diretoria Colegiada em exercício anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 01/2018.

6.1.1 Excepcionalmente, após a aprovação do Planejamento Anual de Contratações, nos períodos estabelecidos no art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 01/2018, poderão ser incluídas novas demandas, desde que devidamente justificadas pela área requisitante e aprovadas pela Diretoria Colegiada. (grifo nosso)"

2.5. Contudo, em que pese a NA fazer referência aos períodos estabelecidos no art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 01/2018, salienta-se que, em nosso ordenamento jurídico, o instrumento infraconstitucional que regulamenta o Plano de Contratações Anual é o [Decreto nº 10.947/2022](#), o qual, mais especificamente em seu art. 16, na introdução mencionada, inova na medida em que não delimita prazo específico para a consecução desta atividade. Embora inove nesse aspecto, a necessidade de aprovação pela autoridade competente, incumbência da Diretoria Colegiada nesta Agência, persiste.

2.6. Nesse contexto, objetivando seguir o rito procedimental adequado e de conformidade com a norma com vistas a realizar as contratações necessárias, as unidades organizacionais alcançadas por esses eventos inesperados, solicitaram alterações do PCA 2023, objetivando adequá-lo à necessidade atual desta Agência, conforme discriminado na tabela a seguir:

ITEM	ÁREA REQUISITANTE	DESCRIÇÃO ORIGINAL	DESCRIÇÃO NOVA	VALOR ESTIMADO ORIGINALMENTE	VALOR CONTRATUAL GLOBAL ATUALMENTE VIGENTE	NOVO VALOR ESTIMADO	DATA PREVISTA	DATA PREVISTA NOVA	PRIORIDADE ORIGINAL	PRIORIDADE NOVA	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA	CONTRATO ATUAL	ACRÉSCIMO / DECRÉSCIMO PERCENTUAL
I.16	SUTEC	Serviço de apoio a governança	N/A	-	R\$ 3.031.820,28	R\$ 3.031.820,28	30/11/2023	-	ALTA	-	INCLUSÃO - SUBSTITUIÇÃO DE CONTRATO	Solicitação constante no processo 50500.055320/2022-58 e documento SEI 17941788	040/2021	0%
I.17	SUESP	Serviços de agente de Integração de estágio	-	-	R\$ 5.199,60	R\$ 63.840,00	30/11/2023	-	ALTA	-	INCLUSÃO - SUBSTITUIÇÃO DE CONTRATO	Solicitação constante no processo 50500.055314/2022-09 e documento SEI 18545985	011/2020	1127,79%
II.89	SUDEG	RADAR - Gestão de Infrações e Penalidades de Trânsito (SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados)	N/A	R\$ 12.410.000,00	-	-	01/09/2023	-	ALTA	-	INCLUSÃO - NOVA DEMANDA	Solicitação constante no processo 50500.265051/2023-17 e documento SEI 18218411	-	N/A
II.90	SUESP	Contratação de banca especializada para realização do concurso público da ANTT	-	R\$ 4.000.000,00	-	-	19/10/2023	-	ALTA	-	INCLUSÃO - NOVA DEMANDA	Solicitação constante no processo 50500.281411/2023-28 e documento SEI 18356321	-	N/A

2.7. A partir da coluna "situação" do quadro acima, extraem-se as seguintes tabelas:

INCLUSÃO - SUBSTITUIÇÃO DE CONTRATOS

ITEM	ÁREA REQUISITANTE	DESCRIÇÃO ORIGINAL	DESCRIÇÃO NOVA	VALOR ESTIMADO ORIGINALMENTE	VALOR CONTRATUAL GLOBAL ATUALMENTE VIGENTE	NOVO VALOR ESTIMADO	DATA PREVISTA	DATA PREVISTA NOVA	PRIORIDADE ORIGINAL	PRIORIDADE NOVA	CONTRATO ATUAL	ACRÉSCIMO / DECRÉSCIMO PERCENTUAL
I.16	SUTEC	Serviço de apoio a governança	N/A	-	R\$ 3.031.820,28	R\$ 3.031.820,28	30/11/2023	-	ALTA	-	040/2021	0%
I.17	SUESP	Serviços de agente de integração de estágio	-	-	R\$ 5.199,60	R\$ 63.840,00	30/11/2023	-	ALTA	-	011/2020	1127,79%
TOTAL					R\$ 3.037.019,88	R\$ 3.095.660,28	DIFERENÇA DE VALORES			R\$ 58.640,40		

2.8. Apesar do alto nível percentual, influenciado pelo valor da contratação de baixo vulto, os contratos administrativos a serem substituídos somente ensejarão necessidade de acréscimo orçamentário se o valor da pretensa contratação for superior ao contrato ora vigente, tendo em vista a reserva orçamentária já alocada para adimplir as obrigações decorrentes dos contratos firmados; no presente caso, para a prestação de serviços de apoio a governança e de agente de integração de estágio.

INCLUSÃO - NOVAS DEMANDAS

ITEM	ÁREA REQUISITANTE	DESCRIÇÃO ORIGINAL	DESCRIÇÃO NOVA	VALOR ESTIMADO ORIGINALMENTE	VALOR CONTRATUAL GLOBAL ATUALMENTE VIGENTE	NOVO VALOR ESTIMADO	DATA PREVISTA	DATA PREVISTA NOVA	PRIORIDADE ORIGINAL	PRIORIDADE NOVA
II.89	SUDEG	RADAR - Gestão de Infrações e Penalidades de Trânsito (SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados)	N/A	R\$ 12.410.000,00	-	-	01/09/2023	-	ALTA	-
II.90	SUESP	Contratação de banca especializada para realização do concurso público da ANTT	N/A	R\$ 4.000.000,00	-	-	19/10/2023	-	ALTA	-
TOTAL				R\$ 16.410.000,00						

2.9. As inclusões de **novas contratações** que não visam à substituição de contratos administrativos implicarão **acréscimo de R\$ 16.140.000,00** para o período **anual**. Para o item II.89, ainda que se preveja o valor de R\$ 12.410.000,00 à contratação, este não será o valor integralmente a ser prestado no presente exercício, dada a proporcionalidade do serviço a ser prestado equivaler a 3/12 avos. Situações afins estão melhores explanadas a partir do título da "Compatibilidade do PCA com a realidade orçamentária da ANTT".

2.10. A Norma Administrativa NA/03-2018-SUDEG prevê, ainda, o encaminhamento de proposições de contratações pelas áreas requisitante para apreciação do Comitê de Análise Prévia, que consolidará as demandas e apresentará proposta da PCA para Deliberação da Diretoria Colegiada, a qual poderá aprovar novas inclusões excepcionalmente, conforme disposto a seguir:

"6.1.1 Excepcionalmente, após a aprovação do Planejamento Anual de Contratações, nos períodos estabelecidos no art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 01/2018, poderão ser incluídas novas demandas, desde que devidamente justificadas pela área requisitante e aprovadas pela Diretoria Colegiada

[...]

7.2 O Comitê de Análise Prévia deverá se reunir e realizar o juízo inicial de conveniência e oportunidade das demandas de contratação.

7.2.1 Realizado o juízo de mérito administrativo, o Comitê definirá as prioridades das demandas no âmbito de toda a ANTT e elaborará a Proposta de Planejamento Anual de Contratações, a ser assinada por todos os membros presentes."

2.11. Todavia, diante dos eventos acima narrados, da inviabilidade de se prever a necessidade das contratações ora demandadas não somente quando da elaboração do PCA, mas em posteriores atualizações, ocasionando urgências sem possibilidade de previsibilidade; bem como serem demandas notoriamente prioritárias; considerando a urgência da questão, em consonância com os princípios da celeridade e efetividade processual e do formalismo moderado, tendo em vista as justificativas acima apresentadas, opina-se como medida excepcional a dispensa da análise prévia do Comitê de Análise Prévia, e encaminhamento da matéria à relatoria do Sr. Diretor-Geral, como determina o Regimento Interno.

2.12. Consoante ao destacado, a alteração do PCA 2023 objetiva atender demandas que não foram possíveis de serem previstas nos momentos de elaboração, mormente consideradas as eventuais intercorrências que podem ocorrer durante o ano de execução do PCA.

2.13. Na medida em que se computam somente as diferenças a maior das substituições dos contratos administrativos, bem como as novas demandas, a fim de se verificar o real impacto no orçamento, a proposta de alteração possui impacto anual real de **R\$ 16.468.640,40 (dezesseis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos)**.

IMPACTO REAL DE ACRÉSCIMO NO ORÇAMENTO

Inclusões de nova demanda	R\$ 16.410.000,00
Aumento de importe orçamentário decorrente de substituição de contrato	R\$ 58.640,40
TOTAL	R\$ 16.468.640,40

2.14. Finalmente, considerando as informações acima listadas e a partir de sua compilação, verifica-se que o agrupamento de todos os ajustes ora propostos, por sua vez, acarretarão acréscimo total no PCA estimado em **R\$ 19.505.660,28 (dezenove milhões, quinhentos e cinco mil seiscentos e sessenta reais e vinte e oito centavos)** no PCA 2023, sendo que R\$ 3.037.019,88 (três milhões, trinta e sete mil setecentos e oitenta e oito centavos) já estão alocados para cobertura de despesas decorrentes de contratos administrativos vigentes, conforme demonstrado a seguir:

AGRUPAMENTO DOS AJUSTES

Inclusões de nova demanda	R\$ 16.410.000,00
Valores da substituição que não acarreta aumento de importe orçamentário	R\$ 3.037.019,88
Aumento de importe orçamentário decorrente de substituição de contrato	R\$ 58.640,40
TOTAL	R\$ 19.505.660,28

2.15. Nos termos do RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 433/2023 (18540363), ao final das modificações, o PCA 23 atingirá o montante de **R\$ 261.625.457,34 (duzentos e sessenta e um milhões, seiscentos e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**.

2.16. O valor aprovado na LOA 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.415/2023, com atualização promovida pelo Anexo I do Decreto nº 11.621/2023, para cobertura das despesas discricionárias da ANTT corresponde ao montante de R\$ 340.705.200,00 (trezentos e quarenta milhões, setecentos e cinco mil e duzentos reais).

2.17. Destaca-se que o PCA considera o valor da contratação para o período de 12 (doze) meses, o que não enseja, necessariamente, em importe de recursos orçamentários no exercício de 2023 nos mesmos montantes, uma vez que a data de início e o modelo da contratação influenciam diretamente no impacto orçamentário e financeiro a ser despendido.

2.18. Dessa forma, faz-se importante esclarecer que a formalização das contratações envolvidas na alteração proposta dependem da efetiva existência de disponibilidade orçamentária, a ser avaliada durante a instrução dos respectivos processos de contratação. Assim, a área técnica não observa óbices à alteração do PCA 2023, uma vez que as contratações somente poderão ocorrer caso estejam previstas no referido instrumento de planejamento, conforme estabelecido no art. 17 do Decreto nº 10.947/2022, e caso exista efetiva disponibilidade orçamentária, a ser avaliada em momento oportuno.

2.19. Assim, as alterações do PCA 2023 possibilitarão o planejamento das contratações nele previstas, bem como dará ciência às demais áreas envolvidas (GELIC, GEORF, SUDEG, PF-ANTT, Diretoria, dentre outras) para adoção dos procedimentos necessários para execução das pretensas contratações.

2.20. A Sudeg sugere, ainda, que se mantenha a delegação, fornecida nos termos da Deliberação nº 172, de 10 de maio de 2022 (11251010), acerca da competência para aprovação dessas alterações no PCA no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, posto se tratar de mero registro em sistema informatizado da matéria deliberada pela Diretoria Colegiada.

2.21. Posto isto, com base na análise técnica apresentada nos autos, não se vislumbra óbices ao prosseguimento do feito.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Com base no exposto, levando-se em consideração a análise técnica apresentada nos autos, **VOTO** pela aprovação da proposta, da Superintendência de Gestão Administrativa - Sudeg, que trata de promover alterações no PCA 2023, nos termos da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DG (18671920).

Brasília, 01 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL VITALE
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 04/09/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18671875** e o código CRC **A0DBF84C**.

Referência: Processo nº 50500.017318/2022-81

SEI nº 18671875

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br